



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

DECRETO N°19, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19 – COBRADE 1.5.1.1.0) no tocante a circulação de pessoas em território felissantense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no diferentes Estados e Municípios do País já diagnosticaram a doença, inclusive com registro de transmissão comunitária em regiões próximas ao município de Felício dos Santos, conforme último boletim divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que os Governos Federal e Estadual vem adotando medidas concretas para a contenção do avanço da doença, notadamente quanto ao fechamento para triagem sanitária de pessoas nas divisas estaduais, com restrição de entrada e saída de veículos de transporte coletivo no Estado de Minas, conforme Deliberação 11/2020 do Comitê Extraordinário da Covid em âmbito estadual, e Decreto Estadual 47.981 publicado em 20 de Março de 2020;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "BSF", is placed at the bottom right of the document.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

CONSIDERANDO que atualmente já se vislumbra grande circulação de pessoas não felissantenses e felissantenses ausentes, no município de Felício dos Santos, que vem em busca de refúgio de cidades com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais, bem como o já adotado pelos municípios vizinhos em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região do Vale do Jequitinhonha, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art.1º – Fica declarada situação de emergência em todo o território felissantense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art.2º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, a partir da publicação do presente decreto, em todo o território felissantense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por prazo indeterminado:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

Art.3º - Para efetividade do presente Decreto, determino o fechamento de vias secundárias de acesso ao município de Felício dos Santos-MG, notadamente aquelas que interligam comunidades rurais ao Município de Felício dos Santos através da MG317 devendo o Departamento Municipal de Obras em conjunto com o Departamento de Transporte e Secretaria Geral providenciar barreiras eficazes de acesso de veículos automotores ao município.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Felício dos Santos, Pedro Henrique Mendes de Oliveira. The signature is fluid and cursive, with some letters partially obscured.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

Art.4º - Será de responsabilidade da Secretaria Geral, Departamento Municipal de Obras, Departamento Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Policia Militar, a instalação de uma barreira na via principal de acesso ao Município de Felício dos Santos, com o fito único e exclusivo de realizar a triagem sanitária de pessoas com o intuito de adentrar ao Município, devendo o Comitê Extraordinário de Contingenciamento, elaborar relatório de entrevista a ser preenchido pela equipe de triagem, adotando todas as medidas de segurança conforme orientado pelo Ministério da Saúde.

§1º - As questões de logística e organizacionais para o cumprimento do presente Decreto, devem ser deliberadas pelo Comitê Extraordinário de Contingenciamento e Enfrentamento do COVID-19 do Município e referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos-MG, 22 de Março de 2020.

Ricardo José Rocha

Prefeito Municipal